

Conhecimentos gerais:

a) Quadro de atribuições de competências e funcionamento dos órgãos das autarquias:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

b) Direitos e deveres dos funcionários:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com alteração da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, alterado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio (Regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local;

Conhecimentos específicos:

a) Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;

b) Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto — Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no Território Nacional;

c) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

d) Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto — Bases da política de Ordenamento do Território e do Urbanismo.

Na realização da prova de conhecimentos é permitida a consulta da legislação referenciada.

2.ª fase — entrevista profissional de selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em comparação com o perfil de exigências da função e que terá os seguintes factores de apreciação: nível e conteúdo da comunicação; motivação/Atitude Profissional, Interesse e Dinamismo; Apetência para o exercício da função e Sentido de Responsabilidade.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Regime de estágio

10.1 — O estágio terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o estagiário possua ou não nomeação definitiva à função pública.

10.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário competem ao júri do estágio e serão feitas com base nas pontuações obtidas:

a) No relatório de estágio;

b) Na avaliação de desempenho obtida durante o período de estágio;

c) Na classificação obtida em curso de formação profissional, desde que possível a frequência do mesmo.

Não se considerando aprovado se tiver classificação inferior a 14 valores.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e a estabelecer nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será conforme consta de acta e resultará da média aritmética simples das classificações parcelares obtidas em cada um dos métodos de selecção acima enunciados. Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. José Duarte da Silva Sesinando, Vereador desta Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr.ª Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa(*) e Dr. Rui Fulgêncio Piedade Costa, Técnico Superior de 2.ª Classe (Direito)

Vogais suplentes — Dr.ª Alzira dos Santos Baixinho Pé Leve Figueira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças e Francisco Manuel Romeiro Jorge, Vereador desta Câmara Municipal.

(*) Vogal substituto do presidente.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final dos concorrentes serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior a 100, se o número for inferior a 100, serão as referidas listas afixadas nos Paços do Município de Serpa e os candidatos notificados através de ofício registado.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

2611101111

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 9398/2008

Anulação de concurso externo

Torna-se público que, por meu despacho, datado de 14 de Fevereiro de 2008, foi anulado o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2ª classe — Arquivo, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 4 de Dezembro de 2007, por razões de organização interna dos serviços e na medida em que não foi descortinada a existência de qualquer preceito legal que o impeça, nem tendo sido adquirido qualquer direito durante a fase concursal preparatória a que se chegou.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.
2611101021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 9399/2008

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Município torna-se público que nomeei, por meu despacho 4 de Março de 2008, as candidatas Carla Isabel da Silva Coutinho, Maria Edite Tavares Veiga e Lúcia Maria Henriques Silva na categoria de Assistentes Administrativas Especialistas.

As nomeadas deverão tomar posse (através do termo de aceitação) no respectivo lugar, no prazo de 20 dias contado da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611101018

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 9400/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de gestão autárquica — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 07 de Março de dois mil e oito, foi nomeado para o lugar de Técnico Superior Principal da carreira de Gestão Autárquica, o candidato ao concurso acima mencionado, que a seguir se indica:

Mário Jorge Martins de Sousa Bárbara.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.)

7 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611100898

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 9401/2008

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, faz público que está afixada no Edifício dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários e agentes

do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, reportada a 31.12.2007, onde pode ser consultada por todos os interessados.

Da lista de antiguidade cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

14 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611100792

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9402/2008

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, sob proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra aprovou, por deliberação de 29 de Fevereiro de 2008, a Revisão do Plano Director Municipal de Vale de Cambra, cujo regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes se publicam em anexo ao presente aviso e dele fazem parte integrante.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Regulamento do Plano Director Municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Director Municipal (PDM) de Vale de Cambra, elaborado no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/1999 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, abrange toda a área do Município, delimitada nas plantas que conjuntamente com o presente regulamento, constituem o PDM.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos do PDM de Vale de Cambra:

- a*) Promover e regular o ordenamento e ocupação, uso e transformação do solo, de forma a proporcionar uma ocupação adequada às suas potencialidades;
- b*) Estabelecer regras e disciplina para a edificabilidade, que permitam salvaguardar valores patrimoniais, ambientais, de reserva agrícola e ecológica, urbanísticos e paisagísticos e servir de suporte à gestão urbanística do concelho;
- c*) Promover a melhoria das acessibilidades aproximando o interior do concelho e estes com os concelhos vizinhos;
- d*) Incentivar a valorização da população promovendo o aumento do nível de escolarização da população;
- e*) Promover a oferta de terrenos de localização industrial, infra-estruturados e a preços acessíveis;
- f*) Contrariar a desertificação do interior do concelho, designadamente promovendo o seu potencial turístico;
- g*) Qualificar os aglomerados do interior que pela sua dinâmica possam induzir aí desenvolvimento, articulando planeamento e acção social.
- h*) Promover em estudos e planos subsequentes, princípios de equilíbrio, harmonia e justiça nas relações de redistribuição de custos e benefícios em operações de transformação do solo, aplicando os conceitos de perequações estabelecidas por lei.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Vale de Cambra é constituído pelos seguintes elementos:

- a*) Regulamento e respectivos anexos
- b*) Planta de ordenamento, na escala 1:10 000
- c*) Planta de condicionantes, na escala 1:10 000
- i*) Planta das condicionantes gerais
- ii*) Planta das áreas percorridas por incêndios

2 — O PDM de Vale de Cambra é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a*) Estudos de Caracterização do Território Municipal
- b*) Relatório
- c*) Programa de Execução e Financiamento
- d*) Planta de enquadramento regional à escala 1:50 000
- e*) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano
- f*) Planta com indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas
- g*) Planta da estrutura ecológica
- h*) Relatório de ponderação da discussão pública

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área de intervenção do PDM vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a*) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, em vigor, através do Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de Abril, D.R. n.º 70.
- b*) Plano de Pormenor da Zona Industrial da Calvela (PP1), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/1997, de 24 de Abril.
- c*) Plano de Pormenor da Rua das Flores (PP2), em vigor, através da Declaração n.º 201/1997, de 8 de Setembro, D.R. n.º 207 IIS.
- d*) Plano de Pormenor do Quarteirão de Stº António (PP3), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2001, de 21 de Fevereiro.
- e*) Plano de Pormenor de Expansão Norte (PP4), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2001, de 31 de Outubro.
- f*) Plano de Urbanização de Expansão Sul (PU1), em vigor, através da Declaração n.º 34/97, de 15 de Maio, D.R. n.º 113 IIS e sua alteração pela Declaração n.º 149/2000, de 16 de Maio, D.R. n.º 113 IIS.
- g*) Plano de Urbanização de Expansão Nascente (PU2), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2003, de 13 de Agosto.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrente de:

- a*) Albufeira de águas públicas de Burgães
- b*) Albufeira de águas públicas de Padraços
- c*) Sítio da Serra da Freita e Arada (PTCON0047)
- d*) Regime Florestal -Perímetro Florestal da Serra da Freita
- e*) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- f*) Reserva Ecológica Nacional (REN)
- g*) Regime das obras de aproveitamento hidroagrícola -Aproveitamento Hidroagrícola de Burgães
- h*) Domínio Hídrico
- i*) Protecção ao sobreiro, azinheira e azevinho
- j*) Áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios
- k*) Zona de Protecção ao Património classificado e em vias de classificação
- l*) Linhas eléctricas de média e alta tensão
- m*) Estradas do Plano Rodoviário Nacional
- n*) Telecomunicações
- o*) Edifícios Escolares
- p*) Marcos Geodésicos
- q*) Classificação acústica das zonas sensíveis

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior e que têm representação gráfica estão delimitadas na Planta de Condicionantes.

3 — Em todo o território do concelho de Vale de Cambra serão observadas todas as demais zonas de protecção, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

4 — O regime jurídico das condicionantes atrás referidas é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.